
Catarina


ATA N.º 1

ATA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

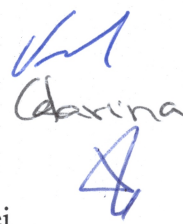
Aos catorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito na União das Freguesias de Recardães e Espinhel, reuniu o júri, constituído pelo Sr. Presidente, Pedro Alexandre de Almeida Gomes, o Sr. 1.º Vogal, Vítor Sérgio Baptista Figueiredo e a Sr.ª 2.ª Vogal, Catarina Alexandra dos Reis Santos, do **procedimento concursal extraordinário de regularização** de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional em regime de **contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**, com o objetivo de definir os critérios de avaliação dos métodos de seleção a utilizar.

Presentes todos os vogais, foi pelo Presidente dado início à ordem de trabalhos.

Em conformidade com o disposto no art. 10.º, n.º 6 da Lei 112/2017, de 29/12, no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LGTFP) e no art. 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01, o método de selecção a utilizar no presente procedimento é, por imposição legal, a Avaliação Curricular.

Avaliação Curricular (AC):

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e o tempo e qualidade do exercício de


Clarina

funções caracterizadora do posto de trabalho a concurso (cfr. n.º 5 do art. 10.º da Lei 112/2017, de 29/12).

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + QF)/5$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações abaixo do exigido à candidatura – 0 valores;

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura – 10 valores;

Habilitações Académicas até ao 9.º ano de escolaridade – 15 valores

Habilitações Académicas entre o 10.º ano e o 12.º ano de escolaridade – 18 valores;

Habilitações Académicas de grau correspondente ao ensino superior – 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem ações de formação – 10 valores;

Ações de formação com duração inferior a 35 horas – 10 +1 valor/cada ação, até ao limite de 20 valores;

Ações de formação com duração superior a 35 horas – 10 +2 valores/cada ação, até ao limite de 20 valores.

EP = Experiência profissional/ Tempo de Exercício de Funções: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Com experiência até 1 ano – 10 valores;

Superior a 1 ano – 12 valores;

Igual ou superior a 5 anos - 16 valores

Igual ou superior a 7 anos – 18 valores

Igual ou superior a 10 ano – 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar.

QF = Qualidade das funções exercidas – em que se avalia a qualidade das funções desempenhadas relativamente ao período em que o candidato cumpriu ou executou funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar nesta Entidade, do seguinte modo:

Insuficiente – 0 a 10 valores

Suficiente – 10 a 13 valores

Bom – 14 a 17 valores

Muito Bom – 18 a 20 valores

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do

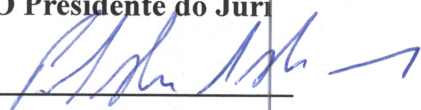
procedimento.

Lista unitária de ordenação final:

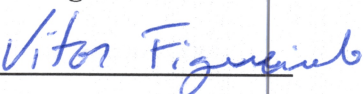
A lista unitária de ordenação final, pós homologação, será afixada na sede da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página electrónica.

Lida e achada conforme vai a presente ata ser assinada por todos os membros do júri presentes.

O Presidente do Júri



1.º Vogal



2º Vogal

